RESOLUÇÃO Nº 822-CAS/INISA/UFMS, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - Área de Concentração: Reabilitação Física.

O CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5° na Resolução n° 181, Copp, de 22 de julho de 2020, e o que consta do Processo n° 23104.005665/2019-65, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - área de concentração: Reabilitação Física do Instituto Integrado de Saúde.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (PREMUS) constituem ações e/ou atividades de integração ensino-serviço-comunidade desenvolvidos por intermédio de parcerias com gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (PREMUS) terão como preferência, recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, regida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC/Sesu).

Seção I - Das Definições

Art. 3º A Residência Multiprofissional em Saúde é definida como modalidade de ensino de Pós-graduação **Lato Sensu**, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

Art. 4º O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde na área de concentração em Reabilitação Física constitui uma modalidade de residência prevista pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PREMUS) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), rege-se pelas Normas para Pós-graduação **Lato Sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos gerais do PREMUS/REABILITAÇÃO:

I - capacitar profissionais de diversas categorias da saúde para exercer ações específicas de acordo com o Núcleo de Saber e Prática da área profissional (Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional), por meio de formação em serviço; e

II - atuar em equipe de forma interdisciplinar, interprofissional e resolutiva, sendo capaz de propor ações visando alcançar a integralidade e a universalidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º São objetivos específicos do PREMUS/REABILITAÇÃO:

I - Compreender a realidade, identificando e analisando especificidades, diversidade e a complexidade do processo saúde-doença-cuidado da pessoa com deficiência física no território ambulatorial e suas referências na atenção primária e no ambiente hospitalar;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg 112

II - Desenvolver práticas cuidadoras humanizadas com ética e compromisso social, embasadas nos saberes populares e técnico-científicos;

III - Desenvolver procedimento (s) clínico(s) de atenção individual de forma integral, com aprofundamento nos conhecimentos e capacidade de análise crítica e de avaliação para a atenção integral por meio de práticas colaborativas.;

IV - Exercer suas práticas profissionais com o conhecimento das políticas de saúde locorregional e do país, bem como do sistema de saúde local, sua rede de assistência e sistemas de referência e contra-referência;

V - Desenvolver funções gerenciais e de planejamento, de organização e de avaliação do processo de trabalho da equipe em que atua e de administração de recursos - humanos, materiais e insumos, além do registro de dados e sistemas de vigilância à saúde e informação;

VI - Utilizar a informação como ferramenta para conhecimento da realidade e para elaboração de intervenções em saúde;

VII - Planejar e desenvolver pesquisas, compreendendo a relevância da produção de conhecimentos para a intervenção adequada no processo de saúde-doença e no processo do trabalho na saúde;

VIII - Participar de programas de formação e treinamento dos diversos atores que atuam no espaço de produção de saúde;

IX - Identificar e aperfeiçoar continuamente as competências específicas dos diferentes núcleos do saber, assim como as competências comuns ao campo do saber;

X - Desenvolver suas práticas considerando as necessidades de saúde do território, enfrentando os desafios identificados e com compromisso com o desenvolvimento de práticas resolutivas e transformadoras;

XI - Trabalhar em equipe, visando à prática profissional na perspectiva interprofissional da atenção à saúde; e

XII - Atuar em equipe com atitude colaborativa, com respeito às diferenças em favor do trabalho coletivo e da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo único. Ao concluir o curso espera-se que o residente esteja apto à prática de todos os objetivos acima enumerados, como forma de colaborar na qualificação dos serviços de saúde oferecidos a sociedade.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 7º O Programa funcionará na modalidade presencial e é organizado no modelo da aplicação prática do saber, exigindo dedicação em regime de tempo integral e exclusiva dos alunos regulares.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão exercidas nas dependências da Clínica Escola Integrada – CEI/UFMS, no Centro Especializado de Reabilitação da APAE- CER/APAE, no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP) e outros cenários da Rede de Atenção em Saúde do Município de Campo Grande.

Art. 8º O Programa terá a duração de dois anos, com carga horária total de cinco mil setecentas e sessenta horas, sendo que vinte por cento do total, mil cento e cinquenta e duas horas, são destinadas às atividades teóricas e oitenta por cento, quatro mil seiscentos e oito horas, para atividades práticas e teórico-práticas de treinamento específico, conforme Resolução número 3, CNRMS, de 4 de maio de 2010.

§ 1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados.

§ 3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

§ 4º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas do PREMUS/REABILITAÇÃO devem, necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à

epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9º As atividades acadêmicas serão propostas pela Coordenação do PREMUS/REABILITAÇÃO, em concordância com a Unidade Executora.

§ 1º A carga horária semanal dos Residentes compreenderá sessenta horas semanais, incluindo atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O cumprimento da carga horária estabelecida é condição indispensável para o recebimento da bolsa prevista pelo Ministério da Saúde para continuidade no PREMUS-REABILITAÇÃO.

§ 3º A dedicação exclusiva, sob regime de sessenta horas semanais, deve ser entendida como de impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória, além de incompatível com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às sessenta horas semanais.

Art. 10. O controle de frequência dos Residentes é de responsabilidade da Coordenação do PREMUS/REABILITAÇÃO.

Art. 11. É incompatível a frequência de Profissionais Residentes em concomitância com outros Programas de Pós-Graduação **Lato Sensu** e **Stricto Sensu,** que resultem em descumprimento da carga horária de sessenta horas semanais de dedicação ao PREMUS/REABILITAÇÃO.

Art. 12. As atividades curriculares do PREMUS/REABILITAÇÃO terão início sempre no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme Resolução nº 4, CNRMS, de 15 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Cada PREMUS terá um Coordenador e um Vice Coordenador, que deverá ser colaborador do Programa (docente, preceptor ou tutor) .

Parágrafo único. A Coordenação deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde e com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato à Coordenação.

Seção I - Dos Coordenadores

Art. 14. O Coordenador do PREMUS/REABILITAÇÃO deverá ser membro do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) do Programa.

Art. 15. A eleição do Coordenador dar-se-á em reunião de NDAE do Programa, cabendo à Dires/CPG/Propp a publicação do Ato, após a homologação pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Art. 16. O mandato do Coordenador do PREMUS terá duração de três anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 17. Compete ao Coordenador do Programa:

I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II - garantir a implementação do Programa;

III - coordenar o processo de auto avaliação do Programa;

IV - coordenar o processo de atualização e aprovação das alterações do Projeto

Pedagógico do curso junto ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, COREMU e

Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp);

V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da COREMU;

VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - promover a articulação do Programa com outros Programas de Residência em Saúde da Instituição, incluindo a Residência Médica, e com os cursos de graduação e de pós-graduação;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg 14

VIII - fomentar a participação dos Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de Projetos Interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu Estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (Cies); e

X - responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e à CNRMS/MEC/Sesu.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 18. O PREMUS/REABILITAÇÃO deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), formado para tratar de assuntos didáticos e pedagógicos, com o mesmo mandato da Coordenação do Programa.

Art. 19. As normas para a escolha dos membros do NDAE do PREMUS/REABILITAÇÃO seguirão as recomendações da Resolução CNRMS/SESu/MEC nº 2, de 13 de abril de 2012 e da Resolução COPP nº 257 de 17 de outubro de 2017.

Art. 20. O NDAE será composto por representantes docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração do PREMUS/REABILITAÇÃO, com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato ao NDAE.

Seção I - Do Processo Eleitoral

Art. 21. O processo eleitoral será conduzido pelo Instituto Integrado de Saúde (INISA).

Art. 22. O sufrágio é direto, livre, secreto e cada eleitor votará em um candidato docente, tutor e preceptor.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência de até duas inscrições por categoria de representante (docente, tutor e preceptor) de cada área de formação, fica dispensada a realização de eleição para o NDAE.

Art. 23. Poderão candidatar-se como representante docente os profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas.

Art. 24. Poderão candidatar-se como representante tutor profissionais vinculados às instituições formadoras com formação mínima de mestre.

Art. 25. Poderão candidatar-se como representante preceptor profissionais vinculados às instituições executoras.

Art. 26. Após o resultado do processo eleitoral homologado pela COREMU, o NDAE deverá ser constituído por meio de Resolução do Conselho da Unidade da Administração Setorial correspondente.

Seção II - Das Atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante

Art. 27. São atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante:

I - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças à coordenação, quando necessário;

II - auxiliar a Coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipes, entre serviços e nas redes de atenção dos SUS; e

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg. 115

V - aconselhar o coordenador de decisões acadêmicas, administrativas, no que tange à definição de regulação da atuação dos residentes, liberação de afastamentos para congressos e apoiar o processo de ensino-aprendizagem, e outros quando solicitados pelo Coordenador;

VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa;

VII - apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde, trancamentos de matrícula dos residentes; obedecendo aos critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011;

VIII - analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos Residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas; obedecendo aos critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011.

VX - elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;

X - referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas;

XI - decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar, conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 4, CNRMS, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Profissional em Saúde, preenchimentos de vagas e desistências;

XII- referendar os nomes para composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), bem como aprovar os nomes dos professores orientadores;

XIII- criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;

XIV - tomar ciência e providências em relação às resoluções do Conselho Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

XV- zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento dos cenários de prática, e pelo bom relacionamento com a administração da Unidade, exercendo o papel de mediador sempre que necessário;

XVI - avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa;

XVII- discutir temas e documentos relacionados ao Programa; e

XVIII - cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA

Art. 28. O Corpo Docente do PREMUS/REABILITAÇÃO será constituído de professores permanentes, colaboradores, visitantes e participantes externos.

Art. 29. O Corpo de Preceptores será constituído de profissionais servidores das instituições executoras dos Programas.

Art. 30. O Corpo de Tutores será constituído de profissionais com formação mínima de mestre e experiência profissional na área de, no mínimo, três anos.

Seção I - Dos Docentes

Art. 31. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas, previstas no Projeto Pedagógico.

Art. 32. Compete aos docentes:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de residência (TCR), conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg. 16

Seção II - Dos Tutores

Art. 33. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

§ 1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa.

Art. 34. Compete ao Tutor:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos Residentes;

VII - participar da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VIII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência (TCR), conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Seção III - Dos Preceptores

Art. 35. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa, exercida por profissional, com formação mínima de especialista.

Parágrafo único. O preceptor deverá necessariamente ser graduado na profissão e atuar na mesma área de concentração do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 36. Compete ao Preceptor:

I - exercer a função de orientador de referência para o Residente, no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV - participar, junto com o(s) Residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao Coordenador quando se fizer necessário;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg. 117

VI- participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) Residente(s) sob sua supervisão;

VII – proceder a formalização do processo avaliativo do residente, ao final do período de permanência do residente no campo de atuação;

IX - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência (TCR), conforme as regras estabelecidas no regimento interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE COLABORADORES

Art. 37. A Coordenação de cada Programa fará o credenciamento para composição do seu corpo de colaboradores docentes, preceptores, tutores, orientadores, co-orientadores e membros de bancas avaliadoras; mediante solicitação do profissional interessado e/ou indicação do Programa, em qualquer época, o qual deverá ter a manifestação do Conselho de Unidade da Administração Setorial, da COREMU e aprovação do COPP.

§ 1º Para se credenciar nos Programas como membro permanente, o docente deverá ministrar disciplinas dos eixos transversal e/ou específicos, orientar Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), e realizar tutoria de núcleo e/ou de campo.

§ 2º Para se credenciar nos Programas como membro colaborador, o docente deverá ministrar disciplinas dos eixos transversal e/ou específicos ou orientar TCR ou realizar tutoria de núcleo e/ou de campo.

§ 3º Para se credenciar nos Programas como membro visitante, o docente deverá ter participação em atividades de ensino e/ou avaliação de residentes e possuir vínculo permanente com as instituições formadora ou executora do Programa.

§ 4º Para se credenciar nos Programas como membro participante externo, o docente deverá ter participação em atividades de ensino e/ou avaliação de Residentes e não possuir vínculo permanente com as instituições formadora ou executora do Programa.

Art. 38. Cabe à Coordenação de cada Programa avaliar, anualmente, a situação de cada colaborador, visando seu recredenciamento, com ou sem alteração do tipo de vínculo, ou descredenciamento, de acordo o disposto nestas Normas.

§ 1º Os colaboradores descredenciados poderão concluir suas orientações em andamento, caso o prazo restante para esse fim seja inferior a um ano.

§ 2º A não continuidade da orientação pelo colaborador descredenciado implicará na mudança de orientador, previamente acordada entre orientador, residente e novo orientador.

Art. 39. A lista de colaboradores credenciados será atualizada anualmente, todo mês de março, pelo NDAE e pela Unidade da Administração Setorial responsável, e encaminhada para a Dires/CPG/Propp, para deliberação da COREMU, e posterior aprovação do Copp.

Art. 40. Constituem critérios para o descredenciamento de colaboradores dos Programas:

I - solicitação voluntária do colaborador;

II - descumprimento das exigências dispostas nos artigos 24, 25 e 26 destas Normas;

III - determinação da Unidade da Administração Setorial a qual o colaborador está vinculado;

IV - inobservância das condutas ético-institucionais das instituições formadora e executora, após apreciação do NDAE do Programa e homologação pela COREMU.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Da Seleção

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg 118

Art. 41. Os candidatos serão selecionados mediante processo seletivo público, que poderá ser viabilizado por Fundação de Apoio, organizado por uma Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do Programa à Unidade de Administração, e homologada pela COREMU.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será divulgada mediante edital, que deverá ser publicado pela Propp, com antecedência de, no mínimo, quinze dias antes da abertura das inscrições.

Seção II - Da Inscrição

Art. 42. As inscrições serão abertas, anualmente, após a aprovação dos Programas de Residência para o início do ano vinculados ao PREMUS, com a definição do número de bolsas correspondentes.

Art. 43. Os editais de seleção deverão conter as seguintes informações:

I - período e local de inscrição;

II - documentação exigida para inscrição;

III - valor da taxa de inscrição;

IV - requisitos necessários à inscrição;

V - forma e critérios de seleção;

VI - período de seleção; e

VII - o número de vagas de cada Programa.

Seção III - Da Matrícula

Art. 44. O candidato selecionado para efetuar sua matrícula no Programa deverá atender, no mínimo, os itens:

I - ser portador de diploma ou certidão de colação de grau da área de saúde correspondente a que se destina cada Programa de Residência;

II - ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Programa de Residência em Saúde; e

III - apresentar, no ato da matrícula, a formalização ou o protocolo do seu registro no respectivo Conselho Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Dos selecionados para os Programas exigir-se-á dedicação exclusiva, não podendo haver vínculo empregatício durante o curso.

§ 2º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por profissional residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação no processo seletivo.

Art. 45. O estudante estrangeiro deverá saber ler e escrever o idioma pátrio (Língua Portuguesa) e atender as exigências legais para sua participação em cursos de pós-graduação da UFMS.

Parágrafo único. Apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma profissional, registro no Conselho Profissional e cédula de identidade para estrangeiros, entre outros documentos previstos no edital de seleção.

CAPÍTULO VII

CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 46. Os profissionais da saúde residentes do PREMUS/REABILITAÇÃO da UFMS receberão bolsa seguindo a normatização da CNRMS conforme Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, e deverão manter dedicação exclusiva à Residência.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg 119

Art. 47. A transferência de Profissional da Saúde Residente de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da CNRMS/MEC/Sesu.

§1º É vedada a transferência de Profissional da Saúde Residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§2º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos Profissionais da Saúde Residentes, até o tempo previsto para conclusão do Programa de Residência.

Art. 48. O certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPITULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 49. O processo de aprendizagem se efetivará em movimentos que buscam fortalecer as competências humanas, técnicas, sociais e políticas, e o contexto de práticas.

Parágrafo único. A teoria e a prática estão organizadas de modo a atender os Eixos Transversais e de Concentração, bem como os Eixos específicos de cada área profissional.

Art. 50. Ao tutor e preceptor, cabe à avaliação do Residente, juntamente com os demais professores envolvidos no Programa.

Art. 51. Os Residentes serão sistematicamente avaliados durante todo o processo de aprendizagem, minimamente por meio dos seguintes mecanismos:

I - avaliação conceitual do residente realizada pelo preceptor de cada área ao final de cada rodízio do campo prático;

II - entrega de portfólios;

III - avaliações relacionadas a disciplinas teóricas, práticas ou teórico-práticas;

VI - nota atribuída à apresentação do TCR, sob a forma de artigo científico.

Art. 52. A avaliação se dará semestralmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios definidos pelos preceptores e tutores, com aprovação do NDAE.

Art. 53. A nota mínima para aprovação nas atividades teóricas, práticas ou teóricas-práticas é 7,0 (sete).

Art. 54. A obtenção do certificado de conclusão do programa está condicionada:

I - à obtenção de média final 7,00 (sete) realizada entre os mecanismos de avaliação listados no art. 45 destas Normas.

II - ao cumprimento de cem por cento da carga horária prática do Programa;

III - ao cumprimento de um mínimo de oitenta e cinco por cento da carga horária teórica e teórico-prática; e

IV - à entrega e à aprovação do TCR, dentro do prazo de vinte e quatro meses a partir da data de início do Programa.

Art. 55. Só receberá o Certificado de Conclusão de Curso os alunos que apresentarem o diploma de curso de graduação.

Art. 56 . O trâmite de emissão de certificado será iniciado pela Secretaria Acadêmica de cada Unidade de Administração Setorial, com a formalização de processo de certificação para cada Residente.

§1º O processo de certificação, uma vez formalizado, deverá ser instruído com cópia do Registro Geral (RG), cópia da Carteira do Conselho Profissional, Cadastro de Pessoas Físicas, (CPF), Certidão de Nascimento ou casamento, Diploma de Graduação, Histórico Escolar, comprovante de aprovação do TCR, comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º Após a juntada dos documentos exigidos no parágrafo anterior, será o processo de certificação encaminhado à Divisão de Registro de Diplomas (Dird/RTR) para análise e posterior registro de certificado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg. 120

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 57. Os residentes, preceptores, tutores e docentes que compõem o PREMUS/REABILITAÇÃO avaliarão o Programa através de instrumento específico anualmente.

CAPÍTULO XI

DAS LICENÇAS E TRANCAMENTOS

Art. 58. Ao Profissional de Saúde Residente gestante será assegurada a licença maternidade, de até cento e vinte dias, sendo garantida a mesma licença no caso de adoção.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá prorrogar, quando requerido pela Residente, o período de licença-maternidade em até sessenta dias.

Art. 59. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença-paternidade de cinco dias, para auxiliar seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá prorrogar, quando requerido pelo Residente, o período de licença-paternidade em até quinze dias.

Art. 60. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 61. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença por até sete dias consecutivos em virtude de casamento.

Art. 62. O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal (aos domingos) e a trinta dias de férias, a cada ano do Programa, além de uma folga de um período (matutino ou vespertino) por mês para a resolução de assuntos particulares, desde que aprovado pelo preceptor, pela coordenação e com solicitação prévia de sete dias.

Art. 63. O Profissional de Saúde Residente fará jus a sete dias por ano, para apresentação de trabalho resultante de suas atividades no Programa, em eventos científicos desenvolvidas em conjunto com preceptor/tutor/orientador/docente, sem necessidade de reposição dessa carga horária.

Parágrafo único. A escolha dos eventos deve ser aquiescida entre os autores e submetidas à prévia aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 64. O Profissional de Saúde Residente fará jus à ausência programada que trata da necessidade do afastamento das atividades práticas e/ou teóricas previamente conhecidas, que deverá ser posteriormente reposta.

Parágrafo único. As solicitações de ausências programadas deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa para apreciação e deliberação.

Art. 65. O Profissional de Saúde Residente fará jus à ausência justificada por atestado médico, com compensação da carga horária por meio da reposição.

Art. 66. Para licença para tratamento de saúde ao profissional de saúde residente será concedido afastamento nas seguintes condições:

I - para afastamento até quinze dias, por ano, receberá a sua bolsa integralmente; e

II - para afastamento a partir do décimo sexto dia de licença receberá somente auxílio-doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.

Art. 67. O afastamento que exceda um período de trinta dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento.

Parágrafo único. O Profissional de Saúde Residente deverá submeter à Coordenação do Programa a proposta do calendário de reposição tão logo retome suas atividades.

Art. 68. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

Art. 69. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg 21

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 70. As normas para regulamentar os afastamentos por motivos diversos dos mencionados nos artigos anteriores deverão constar do Regimento Interno da COREMU.

Art. 71. Os casos não previstos no Regimento Interno da COREMU deverão ser analisados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES RESIDENTE

Seção I - Dos Direitos

Art. 72. São direitos dos profissionais de saúde residentes:

I - receber bolsa de estudo mensal da UFMS seguindo a normatização, conforme Portaria Interministerial nº 1.077, CNRMS, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;

II - folga semanal de um dia e férias de trinta dias consecutivos ou em dois períodos de quinze dias de descanso, a cada ano do Programa, nos meses de dezembro, janeiro ou fevereiro; desde que aprovado pelo NDAE;

III - realizar estágio optativo em outra instituição de ensino superior (por até trinta dias), com ou sem programa de residência, desde que haja autorização do Coordenador do Programa e do NDAE, durante o período letivo do segundo ano da residência

IV - participação em eventos técnicos ou científicos para apresentação de resumos desde que haja autorização do Coordenador do Programa (no máximo de sete dias por ano);

V- ser informado sobre o regimento do PREMUS/REABILITAÇÃO da UFMS;

VI - receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação e após aprovação dos programas pelo MEC; e

§ 1º A solicitação de férias deverá ser feita com antecedência mínima de sessenta dias do período desejado, em formulário próprio, devidamente assinado pelo Residente.

§ 2º O grupo no qual o residente está inserido deve gozar das férias no mesmo período.

§ 3º O residente que optar por cursar o estágio optativo nos últimos dois meses antes da integralização do Programa de Residência, deverá ter concluído o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), aprovado conforme determinado no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Residência do Premus Reab.

Seção II - Dos Deveres

Art. 73. São deveres dos profissionais de saúde residentes:

I - firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II - manter relacionamento ético com os profissionais de saúde residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III- participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de residência;

V - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VI - observar o código de ética de cada uma das profissões envolvidas no PREMUS/REABILITAÇÃO, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VII - comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, NDAE, coordenador, tutores e preceptores do Programa;

VIII - cumprir as disposições regulamentares gerais de cada um dos cenários de prática em que o programa estiver sendo desenvolvido;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg 122

IX - levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XV - comprovar diariamente a frequência, por método estipulado pelo NDAE;

a) a folha de frequência do residente do PREMUS/REABILITAÇÃO ficará com o seu preceptor e deverá ser assinada por ambos diariamente.

b) os períodos de aulas e tutoria deverão ser registrados na folha de presença.

c) as folhas de frequência deverão ser entregues à Coordenação do PREMUS/REABILITAÇÃO até o décimo dia de cada mês.

XVI - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao NDAE, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

XVII – portar-se com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XVIII - usar roupa e calçados conforme determinação da coordenação do serviço em que estiver atuando, bem como o crachá de identificação;

XIX - agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XX - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo desenvolvido;

XXI - reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa;

XXII - dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada;

XXIII - construir Projeto Terapêutico Singular de, no mínimo, 03 pacientes que estejam sendo atendidos nos campos práticos; e

XXIV - incluir como autor o tutor, docente e/ou preceptor em toda e qualquer publicação de material didático e/ou científico, desde que devidamente autorizado.

Seção III - Das Proibições

Art. 74. Ao Residente é proibido:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem a autorização por escrito de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio; e

VII - utilizar, divulgar ou produzir material didático-científico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a autorização do Tutor e Preceptor.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg 123

Art. 75. O Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento, e as normas gerais dos serviços, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - Uma advertência verbal.

II - Uma advertência escrita.

III - Suspensão das atividades por tempo determinado.

IV - Desligamento do PREMUS/REABILITAÇÃO.

Art. 76. As sanções disciplinares deverão ser propostas ao presidente do NDAE pelos demais membros.

Parágrafo único O Residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.

Art. 77. A aprovação ou não e os tipos de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros do NDAE.

Parágrafo único. Caso o Residente não concorde com a decisão do NDAE, poderá recorrer, por escrito, à COREMU, que poderá emitir seu parecer e encaminhar ao NDAE para que seja enviado à CNRMS.

Art. 78. As penalidades aplicadas serão mantidas nos registros escolares do residente até o final de seu vínculo com a PREMUS/REABILITAÇÃO.

Art. 79. O desligamento do Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio Residente;

II - ao término da residência;

III - quando houver faltas por quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;

IV - faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU;

V - não alcançar, a cada ano, o mínimo de sete pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de oitenta e cinco por cento nas atividades teóricas e cem por cento nas atividades práticas;

VI - cometer falta grave a este regimento e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;

VII - quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com profissionais, residentes, corpo clínico e/ou funcionários; e

VIII - pelo descumprimento do respectivo termo de compromisso.

CAPÍTULO XIV

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 80. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) sob a forma de artigo científico e conforme as normativas determinadas pelo regulamento de TCR do PREMUS/REABILITAÇÃO. O TCR é um requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

CAPÍTULO XV

DA DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

Seção I - Da Desistência

Art. 81. Poderá, o Residente, desistir do Programa a qualquer tempo, devendo informar sua desistência ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU para que seja oficiado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no **caput** deste artigo acarretará em obrigação de ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

Seção II - Do Desligamento

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/01/2024
Nº 8209
Pg 124

Art. 82. O Residente será desligado:

I - ao obter rendimento insuficiente em módulo de atividade:

a) teórica;

b) prática; ou

c) teórico-prática.

II - ao obter rendimento insuficiente no TCR;

III - ao incorrer em quebra do regime de dedicação exclusiva; e

IV - ao incorrer em alguma das hipóteses de exclusão listadas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMS, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Seção III - Do Abandono

Art. 83. Configura abandono a ausência intencional do Residente às atividades do PREMUS/REABILITAÇÃO por mais de trinta dias consecutivos.

Parágrafo único. O abandono acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos pela Coremu, no âmbito de sua competência, e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 85. A conclusão dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS não implicará no compromisso das Unidades Executoras em admitir o Residente em seu Corpo Clínico ou no Corpo Docente da UFMS.

Art. 86. Fica revogada:

I - a Resolução nº RESOLUÇÃO Nº 266-CAS/INISA/UFMS, de 17 de maio de 2021

Art. 87. Este Regulamento entrará em vigor após homologação pelo COPP e publicação no Bolem Oficial da UFMS.

MARCOS ANTONIO FERREIRA JÚNIOR

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Ferreira Junior**, **Presidente de Conselho**, em 16/01/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4597595** e o código CRC **22CA7193**.